



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 036

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Capa
ASSESSORIA DA MESA	0377
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0385
ADVOCACIA GERAL	0385

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 002/2013-MD/ALE (Replicado por incorreções)

Altera dispositivos dos Atos nºs 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011, 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011 e revoga o Ato nº 002/2012-MD/ALE, de 12 de março de 2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e, considerando as alterações desta pela Lei Complementar nº 671, de 08 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Ato nº 001/2011-MD/ALE, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Gabinetes do 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários poderão contar com, até,

15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º e § 2º do artigo 4º do Ato nº 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cada Comissão Permanente poderá contar com, no máximo, 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor e/ou assistente técnico.

Art. 4º

§ 2º. O montante da remuneração bruta dos servidores de cada Comissão Permanente não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 3º. O *caput* do artigo 2º do Ato nº 004/2011-MD/ALE, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar com, até, 15 (quinze) servidores nomeados em cargo de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 4º. O Gabinete da Liderança do Governo poderá contar com até 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, incluído o Chefe de Gabinete, de nomeação facultativa, desde que o somatório da remuneração bruta com as referidas nomeações não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente: EDSON MARTINS

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO
4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Art. 5º. Revoga-se o Ato nº 002/2012-MD/ALE, de 12 de março de 2012.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013.

Mesa Diretora, 12 de março de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente-ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente-ALE/RO

Dep. EDSON MARTINS

2º Vice-Presidente-ALE/RO

Deputado LEBRÃO

1º Secretário-ALE/RO

Deputada GLAUCIONE

2º Secretário-ALE/RO

Dep. MARCELINO TENÓRIO

3º Secretário-ALE/RO

Dep. VALDIVINO TUCURA

4º Secretário-ALE/RO

ATO Nº 003/2013-MD/ALE

(Republicado por incorreções)

Concede auxílios aos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder auxílios aos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa, na forma do disposto no art. 77, inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, conforme abaixo:

I – auxílio-transporte: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – auxílio-saúde: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – auxílio-alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. Ficam revogados a Resolução nº 009/06-MD, o Ato nº 1319/2012-SRH/MD/ALE e o Ato nº 1320/2012-SRH/MD/ALE.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013.

Mesa Diretora, 12 de março de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente-ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente-ALE/RO

Dep. EDSON MARTINS

2º Vice-Presidente-ALE/RO

Deputado LEBRÃO

1º Secretário-ALE/RO

Deputada GLAUCIONE

2º Secretário-ALE/RO

Dep. MARCELINO TENÓRIO

3º Secretário-ALE/RO

Dep. VALDIVINO TUCURA

4º Secretário-ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B – Objetiva garantir as gestantes de alto risco internamento em hospitais da rede privada, com custeio pelo Estado, para o caso de constatada falta de leitos em hospitais da rede pública, e se tratar de deslocamento igual ou superior a 200 quilômetros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Esta lei obriga a Central de Regulação de Vagas autorizarem internamento para gestantes de alto risco em hospitais da rede privada, quando ficar constatado que não existe vaga (vaga zero) em hospitais da rede pública em distâncias iguais ou superiores a 200 km.

Art. 2º. Caso não existam leitos em hospitais da rede pública que seja garantido o internamento para gestantes de alto risco em hospitais da rede privada, com o custeio pelo Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A gestação é um fenômeno fisiológico e, por isso mesmo, sua evolução se dá na maior parte dos casos sem intercorrências. Apesar desse fato, há pequena parcela de gestantes que, por terem características específicas, ou por sofrerem algum agravo, apresenta maiores probabilidades de evolução desfavorável, tanto para o feto como para a mãe. Essa parcela constitui o grupo chamado de “gestantes de alto risco”.

Toda gestação traz em si mesma, risco para a mãe ou para o feto. No entanto, em pequeno número delas esse risco está muito aumentado e é então incluído entre as chamadas gestações de alto risco. Desta forma, pode-se conceituar gravidez de alto risco “aquela na qual a vida ou saúde da mãe e/ou do feto e/ou do recém-nascido, têm maiores chances de serem atingidas que as da média da população considerada” (Caldeyro-Barcia, 1973).

Uma gravidez de alto risco é uma gravidez na qual o risco de doença ou de morte antes ou após o parto é maior que o habitual, tanto para a mãe quanto para o concepto. Para identificar uma gravidez de alto, risco, o médico avalia a gestante para determinar se ela apresenta condições ou características que a tornam (ou o seu feto) mais propensa a adoecer ou a morrer durante a gestação (fatores de risco). Os fatores de risco podem ser classificados de acordo com o grau de risco. A identificação de uma gravidez de alto risco assegura

que a gestante que mais precisa de cuidados médicos realmente os receba.

Assim, objetiva o presente Projeto de Lei garantir a Mãe gestante de alto risco internamento em hospitais da rede privada, caso a gestante de alto risco tenha que percorrer distâncias iguais ou superiores a 200 km, por conta da falta de leitos em hospitais da rede pública.

O referencial de 200 quilômetros foi escolhido por conta do tempo de deslocamento terrestre, aonde a viagem vai levar em torno de 7 a 8 horas.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO -PT –

Requer à mesa diretora na forma regimental necessária que seja encaminhado ao Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil desta comarca de Porto Velho/RO, com cópia para o Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em caráter de urgência, informações acerca da área ocupada por posseiros conhecida como “Fazenda São Francisco” ou Gleba “Militão”, localizada no Km 06 do Ramal dos Periquitos, limitante com a zona urbana do município de Porto Velho.

O Deputado que a este subscreve requer na forma regimental devida que seja encaminhado aos órgãos supracitados documento informando acerca da área ocupada por posseiros conhecidas como “Fazenda São Francisco” ou “Gleba Militão”, localizada no KM 06 do Ramal dos Periquitos, limitante com a zona urbana do município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Hoje temos presente aqui na Casa do Povo uma comissão representativa dos posseiros que ocupam a área conhecida como “Fazenda São Francisco” ou Gleba “Militão”, localizada no KM 06 do Ramal dos Periquitos, limitante com a zona urbana do município de Porto Velho, mais precisamente o Bairro Jardim Santana, constituído por dois lotes medindo mais de quatrocentos hectares com conhecidos como Lote 01 e Lote 02, hoje ocupados por centenas de famílias.

Os referidos imóveis são objetivo de ação de manutenção de posse em ação promovida junto à 3ª Vara Civil da Comarca de Porto Velho/RO, promovida por Francisco Militão Mendes, José Edvaldo Mendes e Zeny Galdino Mendes, ação que se encontra transitada em julgado, com expedição de ordem de reintegração de posse.

Por outro lado, os imóveis em litígio são frutos de obtenção de dois Títulos sob Condição Resolutiva junto ao INCRA/RO, sendo que por descumprimento de várias cláusulas contratuais, dentre elas a obrigação de pagamento dos valores das terras nuas no prazo contratado, aquela autarquia se recusou a receber o pagamento extemporâneo;

Devido a recusa de recebimento por parte do INCRA/RO, por inadimplência, Francisco Militão Mendes e família e seu irmão José Evaldo Mendes promoveram, na Justiça Federal Ações de Consignação em Pagamento, que originaram os processos 2006.41.00.002672-7 (Francisco Militão Mendes) e

2008.41.00.000176-8 (José Edvaldo Mendes e Zeny Galdino Mendes), sendo que o INCRA/RO apresentou e convenção em ambos, visando trazer a área novamente para o domínio daquela autarquia;

No massacre de Corumbiara os camponeses estavam no acampamento há apenas vinte e cinco dias tidos como dias de esperança de uma terra prometida, tendo de repente ficado de frente com a execução de homens, policiais, mulheres, e crianças.

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, Corumbiara é uma das vergonhas de Rondônia. Corumbiara é uma das vergonhas do Brasil, mas de Corumbiara jamais poderemos esquecer, seja em memória de suas vítimas, seja em não permitir que aquela tragédia se repita.

Diante do passado que nos assusta e o futuro sombrio que se aproxima, pedimos às nossas autoridades sabedoria e prudência, principalmente pelo fato de termos conhecimentos que tropas militares estão sendo preparadas para a desocupação da “Fazenda São Francisco”.

Em defesa dos direitos da Fazenda São Francisco seus advogados estão brandindo o direito de propriedade, mas não podemos esquecer de outros bens também protegidos pela nossa ordem constitucional: o direito à vida, à dignidade, à solidariedade.

Passado mais de doze anos de ocupação da “Fazenda São Francisco”, centenas de famílias que estão naquela localidade fazem dela o seu lar, o seu sustento, tirando da terra bruta frutos e verduras para consumo próprio e para abastecer o comércio local.

A maioria delas têm todos os seus bens e esperanças depositados em uma pequena gleba de terra de aproximadamente um hectare. Qual será o destino delas?

Depende também de nós, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, para que seja diferente da solução dada aos posseiros de Santa Elina.

Assim sendo, para que o terror do passado não se repita, achamos que, diante de processos em trâmite na Justiça Estadual e Federal, com resultados que poderão ser conflitantes. É PRUDENTE SUGERIRMOS aos membros do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao Juiz da 3ª Vara Civil de Porto Velho suspendam qualquer ordem no sentido de promover despejo na área ora em litígio, aguardando a decisão da justiça federal, pois ela definirá se a área em litígio é da família Militão ou se pertence ao domínio da União.

Ao Senhor Governador recomendamos a sabedoria dos dois últimos Governadores de Rondônia, que não permitiram que as forças públicas estaduais fossem usadas em despejos envolvendo questão fundiárias, agindo sempre com cautela e buscando saídas negociadas aos conflitos sociais.

Para finalizar, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, gostaríamos de encaminhar, com a assinatura de todos os membros desta Casa de Leis, documentos para o Senhor Presidente do Incra, ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de nosso Estado e ao Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Porto Velho para que achem uma solução negociada para o presente conflito, que não permitam que no futuro tenhamos medo e vergonha de nosso passado.

Plenário das deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica do Governo do Estado através da Sesdec a entrega de Móveis à Polícia Militar e Polícia Civil, do município de Costa Marques no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da Sesdec sobre as necessidades da Móveis para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de Costa Marques no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando assim o atendimento a população do referido Município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos a população.

Contamos com o apoio dos Nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia a Diretora Presidente da CAERD, senhora Márcia Cristina Luna, a necessidade urgente da recuperação da malha asfáltica das ruas de Porto Velho, que foram danificadas para a implantação da rede distribuição de água tratada e esgoto.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a diretora presidente da CAERD, senhora Márcia Cristina Luna, a necessidade urgente da recuperação da malha asfáltica das ruas de Porto Velho, que foram danificadas para a implantação da rede distribuição de água tratada e esgoto.

JUSTIFICATIVA

Nossa Capital vem sofrendo grande desgaste com as obras inacabadas e com asfalto casca de ovo, feitas nos últimos anos, e para piorar a situação com a implantação da Rede de Esgoto e Água feita pela Caerd, vem causando mais transtorno a nossa comunidade, já que a mesma não tem realizados os reparos posteriores nas vias atendidas, que são deixadas danificadas, o que auxilia na degradação da malha asfáltica que piora com esse período de inverno, já que tais valetas, são transformadas em verdadeiras crateras, se abrem em meio à pistas obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Confúcio

Moura, a construção de ponte em concreto sobre o rio Massangana na Linha Vicinal C 85 – B 30 do município de Alto Paraíso/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Confúcio Moura, a construção de ponte em concreto sobre o Rio Massangana na Linha Vicinal C 85 – B 30 do município de Alto Paraíso/RO.

JUSTIFICATIVA

A construção de ponte em concreto sobre o rio Massangana na Linha Vicinal C 85 B 30 do município de Alto Paraíso, se faz extremamente urgente e necessária, vez que a antiga ponte de madeira desabou tornando o local intratável.

A população tem encontrado muitas dificuldades, pois a falta da ponte tem prejudicado o transporte de suas produções agrícolas, pecuárias e hortifrutigranjeiro.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2013.
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Indica ao Poder Executivo com cópia para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de reforma na E.E.E.F.M Priscila Rodrigues Chagas, município de Rolim de Moura, visando atender ao corpo discente da referida escola.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de reforma na E.E.E.F.M Priscila Rodrigues Chagas, município de Rolim de Moura, visando atender ao corpo discente da referida escola.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a Escola Estadual Priscila Rodrigues Chagas situa-se no Bairro Cidade Alta. Iniciou suas atividades em 1987, e conta com uma estrutura física para atender 420 alunos, em cada turno de funcionamento, onde possui 14 salas de aulas climatizadas.

Ao longo de seus 26 anos de existência a Escola vem ampliando e diversificando sua oferta escolar a população de Rolim de Moura, atualmente dispõe da Educação Básica nas etapas de ensino fundamental regular, com nove anos de duração de ensino médio com três anos de duração, além da Educação de Jovens e Adultos, oferecendo curso de suplência de ensino fundamental, seriado semestral de 5º ao 8º ano, com dois anos de duração.

A Escola Priscila Rodrigues Chagas tem proporcionado uma educação exemplar na região, primando por oferecer um ensino de qualidade, onde trouxe benefícios não só para o Bairro Cidade Alta, mas também para as adjacências, inclusive zona rural.

A Escola já passou por três reformas em sua estrutura física, sendo a última em 2009, quando houve a ampliação de salas de aulas e construção da quadra poliesportiva. Atualmente, visando manter a qualidade do ensino e prestando os serviços educacionais a população, preparando crianças, adolescentes, jovens e adultos para a vida e o exercício pleno da cidadania, se faz necessário novas adaptações, explicitado pela direção da escola, como segue:

Construção de 01 refeitório;

Reforma do pátio coberto;

Construção de um módulo de banheiros, masculino e feminino;

Construção de uma biblioteca;

Ampliação da cozinha.

A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as escolas públicas resulta de uma visão mais ampla acerca da universalização do ensino: não se trata apenas de garantir às crianças e aos jovens as oportunidades de escolarização, é necessário trabalhar para se garantir oportunidades de aprendizagem. Desta maneira deve-se ter uma preocupação com os padrões mínimos para o funcionamento de uma escola que são formados por insumos do tipo: instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e pedagógicos, currículo e gerenciamento.

Assim sendo, a estrutura física solicitada é de grande importância para o ensino aprendido, pois, quanto mais conforto o aluno adquirir melhor será o seu rendimento psíquico, intelectual, social e até futuramente econômico.

Destarte, solicitamos aos Nobres Parlamentares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.

Dep. Luiz Cláudio – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado através da Sesdec a entrega de mobílias a Polícia Militar e Polícia Civil, do município de Mamoré no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da Sesdec, sobre a necessidade de mobílias para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de Mamoré no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando assim o atendimento à população do referido município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos à população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado através da Sesdec a entrega de mobílias a Polícia

Militar e Polícia Civil do município de Pimenteiras do Oeste no 3º Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da Sesdec, sobre as necessidades de mobílias para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de Pimenteiras do Oeste no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando assim o atendimento a população do referido Município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos a população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013

Lebrão Deputado Estadual – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia a elaboração de projetos de leis que "Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e firmar convênios de veiculação de publicidade com as associações e fundações mantenedoras de Radiodifusão Comunitária do Estado de Rondônia e, Institui a Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais e Regionais no Estado de Rondônia e dá outras providências".

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica no forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, para que seja viabilizado a possibilidade jurídica legislativa da elaboração de projetos de leis que " Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e firmar convênios de veiculação de publicidade com as associações e fundações mantenedora de Radiodifusão Comunitária do Estado de Rondônia e, Institui a Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais e Regionais no Estado de Rondônia e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação ora apresentada refere-se a solicitação da Associação Rondoniense de Radiodifusão Comunitária – ABRAÇO – RONDÔNIA, para que o Executivo Estadual possa autorizar a celebração e firmar convênios de veiculação de publicidade com as associações e fundações mantenedoras de Radiodifusão Comunitária do Estado de Rondônia e, instituir Política Estadual de Incentivo às Mídias Locais e Regionais no estado de Rondônia.

A Rádio Comunitária é o veículo de comunicação, de expressão social dos membros de uma comunidade, onde é compartilhado interesses em comum, ela é gerida por uma associação cultural comunitária sem fins lucrativos, possui baixa potência.

Essas Rádios comunitárias necessitam do apoio do Governo do Estadual, e através de projetos de leis, poderá ser

regulamentado a disponibilidade da liberação de porcentagens financeiras para dar sustentabilidade a este meio de comunicação.

O presente projeto beneficiará diversos Municípios de nosso Estado que não possuem Rádios Comunitárias, trazendo assim as notícias da própria comunidade aos cidadãos, bem como as ações dos Poderes Constituídos.

Ante ao Exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Indica ao Poder Executivo com cópia para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de construção de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no bairro Cidade Alta, no município de Rolim de Moura.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a necessidade de CONSTRUÇÃO de uma escola estadual de ensino fundamental e médio, no bairro Cidade Alta, no município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Cidade Alta é um bairro em expansão, recentemente foram construídas 400 casas pelo Projeto Minha Casa Minha Vida, que em breve estarão sendo ocupadas, e há programação para o ano de 2013 a construção de mais 550 unidades habitacionais, aumentando significativamente o número de alunos.

Atualmente já há uma demanda de alunos acima das vagas disponibilizadas e além disso, a Escola que atende o Bairro já trabalha em sua capacidade máxima. Desta forma se faz urgente a iniciativa de construir uma nova unidade escolar para atender essa população. Trabalhando de forma preventiva evitaremos transtornos que irão afetar a qualidade de vida de nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos que precisam de um ensino de qualidade.

Vale ressaltar inclusive, que o Direito à Educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação fundamental passou a ser seu dever "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Constituição Federal de 1988, artigo 205.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013
Luiz Cláudio – PTN.

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ANA DA 08 – PT do B – Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à primeira emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. As pessoas com deficiência, assim consideradas nos termos da legislação vigente, ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à primeira emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. As pessoas beneficiadas pela isenção prevista nesta Lei poderão realizar os exames médicos necessários à emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência, na sua maior parte, auferem baixos rendimentos, além de arcarem com inúmeras despesas decorrentes dos problemas de saúde que enfrentam diariamente.

Assim, o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), documento de vital importância à locomoção dessas pessoas, torna-se um obstáculo muitas vezes intransponível.

Desta forma, o presente Projeto de Lei objetiva minorar as dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência, garantindo-lhes maior acessibilidade e integração à vida comunitária.

Em face do exposto, e com o único objetivo de facilitar às pessoas com deficiência o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), trago o presente Projeto de Lei à consideração deste parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013
Dep. Ana da 08 – PT do B.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO - PTN – Indica ao Governo do Estado através da SESDEC a entrega de móveis a Polícia Militar e Polícia Civil, do município de Alta Floresta d'Oeste no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da SESDEC, sobre as necessidades de móveis para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de Alta Floresta d'Oeste no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servi-

dores melhorando assim o atendimento a população do referido Município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos a população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN .

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO - PTN – Indica ao Governo do Estado através da SESDEC a entrega de mobílias a Polícia Militar e Polícia Civil, do município de São Francisco do Guaporé no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da SESDEC, sobre as necessidades de mobílias para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de São Francisco do Guaporé no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando assim o atendimento a população do referido Município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos a população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU a necessidade de se realizar campanhas de acolhimento e orientação quanto ao agendamento de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade, nas unidades de saúde estadual.

O parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde, a necessidade de se realizar campanhas de acolhimento e orientação quanto ao agendamento de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade, na rede estadual de saúde.

JUSTIFICATIVA

A gestão pública, como instrumento de ação política, deve buscar sempre a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

Para que consigamos tal proposta é fundamental que empenhemos esforços na qualificação do processo de gestão, entre elas, campanhas de orientação de acolhimento junto a população, melhorando o rendimento e a efetividade da administração pública, desta forma conseguindo implementar políticas que impactem positivamente o perfil da Saúde e a qualidade de vida das populações, em que a realidade se apresenta de forma múltipla e cada vez mais dinâmica, assim com as

especificidades do setor Saúde, no que se refere aos processos de decisão, programação, execução e avaliação das ações.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB - Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de criar o Bolsa Atleta com fundamento na nova redação do Art. 210, Inciso I da Constituição Estadual.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de criar o Bolsa Atleta, com fundamento na nova redação do Art. 210, Inciso I da Constituição Estadual, para atletas com deficiência física, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa valorizar e beneficiar atletas com deficiência física, que estejam praticando normalmente atividades no âmbito desportivo. Em nosso Estado, o Rondônia Clube Paraolímpico fundado em 13 de março de 2003, vem desenvolvendo um trabalho inquestionável pelo seu valor humano social. E por isso, o poder público deve dar total apoio, pois o esporte tem provado sua importância de forma cabal na de quem ao mesmo se integra. Por isso, a viabilidade deve ser para todos. Esperamos então, que o Poder Executivo possa abraçar esse projeto para que as entidades como o Clube Paraolímpico e outras, possam continuar com suas atividades.

Na Sessão do dia 28 de março de 2012 foi aprovado em dois turnos a PEC que altera a Constituição Estadual que dá nova redação ao Art. 210, Inciso I.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Requer a Mesa na forma regimental, voto de louvor a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/RO, pelo transcurso de seus 30 anos de atividades no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, e amparado no (Art. 181, inciso XII – RIALE) a concessão de VOTO DE LOUVOR, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/RO, pelo transcurso dos 30 anos de atividades no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Deputados (as)

O presente requerimento tem por finalidade homenagear com o “VOTO DE LOUVOR”, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia FECOMÉRCIO/

RO, pelos seus 30 anos de exitosa atividade no estado de Rondônia, a frente dessa classe de homens do comércio que engrandece nosso Estado. A Fecomércio foi fundada em 28 de março de 1983, -comemorando no mês de março seus 30 anos de brilhante trabalho. A Fecomércio vem atendendo a população com outros parceiros bem como as entidades sociais (SESC e SENAC). É uma sociedade civil, de direito privado, reconhecida por carta sindical em 03.10.83 e registrada em 29.8.83, como representante das categorias econômicas do comércio, com base territorial em todo estado de Rondônia.

Entre outras atribuições, a FECOMÉRCIO, possui prerrogativas constitucionais e objetivos de representar em âmbito estadual, os direitos e interesses do comércio. É também uma de suas missões, colaborar com os Poderes Públicos e órgãos técnicos e consultivos da entidade e, sobre tudo com o desenvolvimento do Estado. São ainda suas atribuições, administrar o Serviço Social do Comércio- SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, co-participando de suas atividades no estado de Rondônia.

A fim de premiar essa entidade de homens de negócios, é que peço aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.
Dep. Jean Oliveira a:– PSDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B - Cria o programa "Auxílio Paraesporte" no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a criação, pelo Poder Executivo, do Programa "Auxílio Paraesporte" para patrocinar financeiramente, através da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, atletas carentes portadores de necessidades especiais, reconhecidamente amadores, que não recebem nenhum tipo de ajuda financeira de terceiros, tanto da área pública quando na livre iniciativa, com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2ª – Somente receberão a ajuda do "Auxílio Paraesporte" os atletas que forem residentes e domiciliados no Estado de Rondônia por, no mínimo, um ano e que se destacarem em modalidades esportivas individuais, nos torneios oficializados pelo calendário de eventos do Governo do Estado e âmbito nacional nesta área.

Art. – O valor mensal do "Auxílio Paraesporte" será de um salário mínimo e seu pagamento terá a duração de, no máximo, três anos, ou até que o atleta beneficiado se profissionalize ou obtenha patrocínio da livre iniciativa ou de algum clube que participe de competições na área esportiva afim.

Art. 4º - O atleta que receber este incentivo deverá, obrigatoriamente, estampar no seu uniforme, que também deverá ser cedido obrigatoriamente pelo Estado, os dizeres "Auxílio Paraesporte".

Art. 5º - Os recursos destinados ao auxílio econômico autorizado por esta Lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Imaginar um atleta campeão é sinônimo de saga no Brasil. Salvo raríssimas exceções, o brasileiro que consegue de destacar no esporte, mesmo no futebol, que é o mais prestigiado do país, traz na sua bagagem uma Odisséia de sacrifícios, de renúncias e de privações.

Se este cenário é protagonizado até mesmo por quem sonha em ser um jogador de futebol, área esportiva desenvolvida e partilhada por verbas publicitárias, imagine as dificuldades de quem sonha em se dedicar e brilhar em outras modalidades esportivas com menor exposição na mídia como o atletismo, a natação, o judô, o tênis, levantamento de peso, entre outras.

A frustração de muitos jovens que sepultam seus sonhos de atleta gera mais do que prejuízos à luta do Brasil em ser uma potência no esporte. Gera falta de autoestima e uma sensação de impotência que ceifa talentos.

Por isso, a proposta de criar e implantar o Programa "Auxílio Paraesporte" visa muito mais do que forjar um campeão. Busca, prioritariamente, estimular e incentivar valores que formam o cidadão. Investir apenas um salário mínimo por mês, num período relativamente curto, no ideal esportivo de quem gosta e pratica esporte, é um custo irrisório.

A presente proposta tem o zelo de priorizar o direcionamento do "Auxílio Paraesporte" aos atletas de modalidades esportivas individuais, que possuem visibilidade ínfima na mídia brasileira. Toma, ainda, a cautela, de beneficiar somente atletas carentes e sem nenhum tipo de patrocínio material, atletas portadores de necessidades especiais que, por muitas das vezes, abandonam o esporte pela falta de apoio, incentivo e patrocínio.

Além disso, o esporte é uma excelente forma de integrar e socializar o jovem atleta com deficiência à sociedade, que encontra no esporte um caminho para ser feliz e uma fonte inesgotável de vida.

Assim, em razão dos argumentos acima explanados, apresento o presente projeto de lei, contando, desde logo, com a compreensão e anuência dos nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC - Declara de Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte – APRUNH, com sede no município de Cacoal-RO.

Art. 1º - Fica Decretado Utilidade Pública Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte – APRUNH, com sede no município de Cacoal/RO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte, é uma entidade civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 24 de fevereiro de 2011.

A Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte, atua em atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atendendo todos os produtores rurais, que a ela dirigirem.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte, mantém sua sede administrativa na Linha 11, gleba 11, lote 12, com finalidade do desenvolvimento de novas tecnologias de produção e assistência técnicas, além de compras coletivas de insumos destinados a produção dos associados.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas, para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantém a Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênios, contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte, com sede no município de Cacoal/RO.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2013.
Dep. Glaucione Maria Rodrigues – PSDC.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado através da SESDEC à entrega e Mobiliários à Polícia Militar e Polícia Civil, do município de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado através da Sesdec, sobre as necessidades de Mobilhas para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do Município de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender às necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando, assim, o atendimento à população do referido município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos à população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro, 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – Indica ao Governo do Estado, através da SESDEC, à entrega de Móveis à Polícia Militar e Polícia Civil, do município de Alto Alegre dos Parecis no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado, através da SESDEC, sobre a necessidade de Móveis para as Delegacias da Polícia Civil e Militar do município de Alto Alegre dos Parecis no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender às necessidades dos membros para dar melhores condições de trabalho aos servidores melhorando assim, o atendimento à população do referido município, melhorando suas condições de vida, e os atendimentos à população.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2013.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Indica ao Governador do Estado, Dr. Confúcio Moura, a estadualização e encascalhamento da Linha 12 que liga o município de Seringueiras do Distrito Bom Sucesso em uma extensão de 22 km, e a Linha 14 que liga o município citado ao Distrito Planalto em uma extensão de 24 km.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Confúcio Moura, solicitando a estadualização e encascalhamento da linha 12 que liga o município de Seringueiras ao Distrito Bom Sucesso em uma extensão de 22 km, e a Linha 14, que liga o município citado ao Distrito Planalto numa extensão de 24 km.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Apresentamos esta proposição, solicitando estadualização e o encascalhamento da Linha 12 que liga o município de Seringueiras ao Distrito Bom Sucesso em uma extensão de 22 km, e a Linha 14 que liga o município citado ao Distrito Planalto numa extensão de 24 km.

A estadualização e o encascalhamento das referidas linhas, bem como a consequente conservação pelo Governo do Estado, permitirá maior facilidade de acesso ao próprio município de Seringueiras, bem como às cidades vizinhas e comunidades rurais constituídas por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiros como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região.

Assim representará grande importância para o desenvolvimento socioeconômico que em nosso Estado, está dividido em microrregiões, pequenas cidades, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais. E a estadualização das mesmas representa o avanço do estado de Rondônia na consolidação do seu progresso socioeconômico.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Indica ao Poder Executivo, com cópia para o DER – Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a necessidade de viabilizar 20 km de asfalto para área urbana do município de Rolim de Moura/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o duto plenário na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia para o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, a necessidade viabilizar 20 km de asfalto para área urbana do município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa atender uma necessidade da população do município de Rolim de Moura, que vem sofrendo com a falta de infraestrutura urbana, principalmente na pavimentação asfáltica, o município tem uma malha viária urbana de aproximadamente 500 km de ruas, sendo que deste montante, somente 80 km é asfaltado, ou seja, 16% do total. Consideramos ainda, que existem vários bairros que não possuem pavimentação asfáltica, e outra característica são as avenidas duplas que diferencia ainda mais o Município.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Luiz Cláudio – PTN.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADA ANA DA 8 - PT do B
– Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o município de Buritis/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada sessão itinerante extraordinária para o dia 25 de abril de 2013, às 15 horas, no município de Buritis.

Parágrafo único – Em face da convocação descrita no *caput*, nos termos do § 1º do artigo 1º e do inciso IV do artigo 107, ambos do Regimento Interno, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o município de Buritis no dia 25 de abril de 2013, e cancelada a sessão ordinária do dia 24 de abril de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente projeto de resolução tem por finalidade a realização de sessão itinerante extraordinária, no dia 25 de abril de 2013, desta feita para ouvirmos as reivindicações da população de Buritis e região, em conformidade com

a Resolução nº 185/2011, na busca de interiorizar as ações desta Casa Legislativa e assegurar a participação da população rondoniense nos debates de temas de interesse regional.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados e Deputadas na aprovação do projeto de resolução que “*Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis*”, cuja finalidade principal é busca uma maior aproximação do povo com seus representantes no Parlamento Estadual.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2013.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO – sine die

Pregão Presencial nº **003/13/SCL/CPL/ALE/RO**
Processo nº **0914/2012**

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através de sua pregoeira, comunica aos interessados na licitação supracitada, que tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em pesquisas de opinião pública**, que a sessão pública marcada para o dia **14 de março de 2013, às 09h00min**, encontra-se **SUSPensa - SINE DIE**, oportunamente serão divulgadas novas informações.

Porto Velho-RO, 13 de março de 2013.

Lourdes Terezinha Lena

Pregoeira da SCL/ALE/RO
Ato nº 019/2012-SRH/P/ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

ERRATA

Extrato
Processo Nº 01259/2009

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2009, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ENGECON – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO nº 030
Pág. Capa, em 06 de março de 2013.

Onde se lê:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho – 01122201312040000. Nat. de Despesas – 449051. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 006/2013.

Leia-se:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho – 01122201312040000. Nat. de Despesas – 449051.